

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO XIX

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 21 DE MARÇO DE 2025

Nº 055

EXECUTIVO/GABINETE

LEI nº 2.312, de 27 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial aos servidores que integram o Magistério Público Municipal da Educação Básica de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento), exclusivamente nas classes e níveis que recebem o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal da educação básica, a partir de janeiro de 2025.

Parágrafo Único. Nenhum servidor efetivo do magistério público municipal, com a correspondente jornada de 30 (trinta) horas semanais, receberá remuneração inferior a R\$ 3.653,01 (três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e um centavo), razão pela qual o referido reajuste será concedido exclusivamente aos professores inseridos na Classe "A", Nível I, e Classe "B", Níveis PI e P-NI, conforme anexo.

Art. 2º O valor do reajuste previsto nesta Lei corresponde ao percentual de crescimento do Valor Anual por Aluno verificado entre os anos de 2023 e 2024, conforme determinação do parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008 e disposições da Portaria Interministerial MEC/MF nº 13, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no corrente ano, à abertura de novos créditos adicionais orçamentários correspondente ao valor atinente as despesas orçamentárias anuais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

PISO SALARIAL - EXERCÍCIO REAJUSTE 2025 - 6,27%		
CLASSE	PI	NI
A	R\$ 3.653,01	R\$ 3.653,45
B	R\$ 3.835,67	R\$ 3.836,07

São Gonçalo do Amarante/RN em 27 de janeiro de 2025.
204ª da Independência e 137ª da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

.DECRETO 1922, de 21 de Março de 2025

Regulamenta o pagamento de Jeton, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a servidores públicos designados para participar de comissões e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso V, da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o pagamento de Jeton previsto na Lei Municipal nº 1.212, de 03 de maio de 2010, com as alterações promovidas pela Lei nº 1.377, de 28 de junho de 2013.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento de jetons, por participação funcional, aos servidores que compõem as comissões legalmente instituídas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto e que prevejam tal pagamento, nos valores fixados por Lei.

§1º - O pagamento da gratificação regulamentada por este decreto está vinculado à efetiva participação do beneficiário nas respectivas Comissões.

§2º - Os suplentes só serão remunerados enquanto estiverem em efetiva substituição, sendo vedado o pagamento simultâneo de titular e suplente nas Comissões.

Art. 3º É fixada em 8 (oito) o número máximo de sessões mensais remuneradas, independentemente do número de reuniões realizadas mensalmente por órgão ou comissão.

Parágrafo único. O servidor que integrar mais de um órgão de deliberação coletiva deverá optar pela percepção da verba indenizatória de um dos órgãos, sendo vedado recebimento simultâneo total ou parcialmente.

Art. 4º - Mensalmente, o presidente de cada Comissão deverá solicitar ao setor de Recursos Humanos, via protocolo, o pagamento do Jeton, contendo a relação nominal dos membros participantes, a respectiva matrícula, a condição de titular ou suplente, quantidade de sessões a que o servidor efetivamente participou, valor a ser recebido, ata das sessões e resumo das atividades desempenhadas no mês de referência.

Art. 5º - A quantidade máxima de servidores que receberão Jeton será de cinco membros por comissão.

Art. 6º - A verba a que se refere esse Decreto tem natureza indenizatória.

Art. 7º - O jeton recebido indevidamente deverá ser restituído aos cofres da autarquia municipal no prazo máximo de cinco dias, contados da data da ciência do ocorrido. Caso não ocorra a restituição no prazo estabelecido, o valor será deduzido no pagamento do próximo evento.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de Março de 2025.
204ª da Independência e 137ª da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TALITA KAROLINA SILVA DANTAS
Diretora Presidente do SAAE

PORTARIA 1309/2025 - GP, de 07 de março de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância à Lei Complementar nº 129, de 28 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear CLESIANE DE BARROS SILVA BARRETO para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 07 de março de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO